

DIRECTIVA N.º 01/DSP/DRO/2019

		D DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DSP) DE ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO CEIRO (DRO)	DATA 03/01/2019
ASSUNTO: GARANTIAS NOS SUBSISTEMAS DA CCAA			
	PARÂMETROS	PARA DETERMINAÇÃO DE GARANTIA	S MÍNIMAS E
PENALIZAÇÃO POR INCUMPRIMENTO			

Considerando o disposto no Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro, sobre as Garantias nos Subsistemas da CCAA, serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

- 1. A garantia mínima a considerar para os participantes, nos subsistemas de compensação da CCAA, com excepção do SDD, conforme definido no Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro, vigora por 1 (um) mês de calendário, sendo o seu valor comunicado a cada participante, pelo operador da CCAA, até ao dia 10 (dez) do mês antecedente.
- A garantia mínima a considerar para o SDD vigora por 1 (um) dia útil bancário, sendo o seu valor comunicado a cada participante, pelo operador da CCAA, com 8 (oito) dias úteis de antecedência em relação à data do débito.
- 3. O processo de comunicação mencionado nos pontos anteriores deve ser definido em documento elaborado pelo operador de acordo com o definido no ponto 9.1 do Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro.



4. Os parâmetros a considerar na fórmula de cálculo da garantia mínima, definida no ponto 2.1 do Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro, são os seguintes:

4.1. para o STC e SCC:

```
- k = \text{entre 1 (um) a 2 (dois)}
```

- *G_m* = 40 (quarenta) milhões de kwanzas

4.2. para o SDD:

- k = entre 1 (um) a 2 (dois)
- *G_m* = 40 (quarenta) milhões de kwanzas

4.3. para o MCX:

- k = 1,5 (um e meio)
- $G_m = 40$ (quarenta) milhões de kwanzas
- 5. O período de dados históricos de referência para o cálculo da garantia mínima para os subsistemas da CCAA, com excepção do SDD, é trimestral, correspondendo aos meses m.4 a m.2, sendo m o mês de aplicação da garantia e m.1 o mês em que o valor da mesma é determinado e comunicado aos participantes.
- 6. A garantia mínima para o SDD é calculada com base nos valores previstos para a compensação no período de referência compreendido entre D-8 a D-1, tendo em conta a informação de débitos futuros, prestada aos participantes em relação a data de compensação no subsistema.
- 7. Os parâmetros a considerar na fórmula de cálculo da penalização por incumprimento sobre constituição e utilização da garantia mínima, definidos no ponto 5 do Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro, são os seguintes:
 - x% = 1%
 - Vm = Kz 100.000,00 (cem mil Kwanzas)



- 8. O valor a considerar para penalização por cada cheque não compensado devido a insuficiência de garantia, conforme definido no ponto 7 do Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro, é de Kz 1.000,00 (Mil Kwanzas) no primeiro dia em que não for possível a compensação e Kz 2.000,00 (Dois mil Kwanzas) para os dias subsequentes.
- 9. Se a situação mencionada no ponto anterior se mantiver na sessão de compensação seguinte, o cheque é rejeitado pela operadora da CCAA e devolvido ao banco remetente.
- 10. O incumprimento da presente Directiva é punível nos termos da Lei n.º 5/05, de
 29 de Julho Lei do Sistema de Pagamentos e da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho
 Lei do Banco Nacional de Angola e legislação complementar.
- 11. É revogada a Directiva n.º 06/DSP/15 e a Directiva nº 03/DSP/16 e toda a regulamentação que contrarie o disposto na presente Directiva.
- 12. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 03 de Janeiro de 2019.

DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTOS		
Edgar Bruno Gomes José da Costa		
-Director-		

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

DO SISTEMA FINANCEIRO

Carla Gomes

-Directora-